

ACÓRDÃO Nº 50/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.125/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para que:

9.1.1.implemente a sinalização visual e tátil das suas salas de aula, conforme preceituam as NBR 9.050 e 15.599 e como exige os arts. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (parágrafo 46);

9.1.2.atue no sentido de que as disposições contidas nas NBR 14.006 e 14.679 e na Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, sejam atendidas da forma completa, dentro da viabilidade e oportunidade julgadas aplicáveis, tendo como objetivo principal a melhoria do estado geral de conservação das instalações utilizadas pela comunidade acadêmica, em especial das salas de aula (parágrafo 62);

9.1.3.em futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1), verificando também a viabilidade de ações corretivas nas instalações já existentes (parágrafo 68);

9.1.4.elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, nos moldes do feito pela Universidade de São Paulo (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>), que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras, bem como planeje ações no sentido de adequação à NBR 15.575-1, nos prédios atuais e também em futuros projetos (parágrafo 79);

9.1.5.planeje e execute ações no sentido de que sejam atendidos, de forma completa, em relação à segurança dos alunos, professores e demais pessoas para isolamento dos dispositivos elétricos presentes nos diversos ambientes, os parâmetros dispostos no item 3.2.2 e no Anexo B da NBR 5410;

9.1.6.atue no sentido de que, em relação à disponibilidade plena de lâmpadas e a padronização de tomadas em salas de aula, sejam cumpridos parâmetros dispostos nas NBR 14.136 e NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013;

9.1.7.planeje e execute ações concretas no sentido de que, em relação à existência e situação dos bebedouros e banheiros para alunos e professores, sejam cumpridos os parâmetros dispostos na NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos itens 24.1.3 e 24.1.9;

9.1.8.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto [6.949/2009](#), ao princípio da isonomia, equidade e da igualdade e também às exigências da [Lei10.098/2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando também a necessidade de dotação orçamentária anual específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme o art. 23 dessa lei;

9.1.9.considerando a viabilidade e a oportunidade cabíveis e buscando atender às exigências da [Lei10.098/2000](#):

9.1.9.1.proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios ainda não adaptados, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.1.9.2.instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

9.1.10.adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros, com respectivos itens correlatos, aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.11.atue para uma imediata reestruturação de suas áreas de manutenção predial, adotando para isto, além de outras estratégias cabíveis de gestão, as orientadas pelas NBR 14037/2011 e 5674/2012;

9.1.12.elabore e, efetivamente, execute novo projeto de prevenção de incêndio e pânico ou aperfeiçoe os projetos já existentes e informados à equipe, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e o submeta à aprovação do Corpo de Bombeiros estadual, em atenção ao arcabouço legal e normativo vigente no estado do Rio de Janeiro para a área, bem como ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.1.13. elabore e implante plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e a aos demais itens correlatos do arcabouço legal e normativo supervisionado pelo Corpo de Bombeiros estadual e às NBR 9077/2001 e 13434-1;

9.1.14. aperfeiçoe suas rotinas de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, ao arcabouço legal e normativo para a área, vigente no estado do Rio de Janeiro, bem como ao disposto nas NBRs 12693/2013, 15808/2013 e 15809/2013;

9.1.15. adote ações no sentido de maior acompanhamento das vistorias periódicas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros, zelando para que essas vistorias, bem como as recomendações delas emanadas, se apliquem a toda a área do campus;

9.1.16. envie esforços para o sucesso das parcerias com o Corpo de Bombeiros, declaradas à equipe como em andamento por ocasião da presente auditoria, com vistas à instalação de um destacamento da corporação na área do campus Seropédica;

9.1.17. estabeleça ações imediatas para maior proteção dos alojamentos universitários quanto aos riscos de incêndio e pânico, sem prejuízo das ações planejadas para as demais áreas do campus;

9.1.18. estude a conveniência e oportunidade de implantar, em sua escola técnica de nível médio, os cursos profissionais de

Técnico de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente, que poderiam, em médio prazo, suprir necessidades de pessoal especializado para amenizar algumas das lacunas detectadas no presente trabalho, relativas à segurança contra incêndios, à questão de obras e seus impactos ambientais e à segurança em geral, por meio de estágios e prática profissional dos alunos, além de atender às necessidades de um amplo mercado de trabalho na região industrial do entorno do município de Seropédica, onde se instala o campus principal;

9.1.19.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º do Decreto 7.746/2012;

9.1.20.elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e divulgue-o no site, conforme art. 12do Decreto 7.746/2012;

9.1.21.doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas dos editais critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012.

9.1.22.elabore plano de ação e implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, caput, inciso II e do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.23.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.24.proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.25.elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP;

9.1.26.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize a pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo decreto;

9.1.27.envide esforços para um progressivo e tempestivo atendimento ao que determina o art. 24 da Lei 12.965/2014, em termos de uma ampla e eficiente disponibilidade de informações por meios eletrônicos para sua comunidade interna e externa;

9.2.Ao Ministério da Educação para que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para ações de reforma do prédio do Anexo ao Departamento de Química, bem como para implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de segurança patrimonial (em especial para o alojamento universitário), situações detectadas como extremamente críticas nesta auditoria;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFRRJ para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.